



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TERMO DE CONTRATO Nº 067/2021-UFS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,
E A EMPRESA LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS, com sede na Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº 06.483.369.88 SSP/BA, CPF nº 799.275.055-15, brasileiro, casado, professor universitário, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a firma LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 10.468.505/0001-39, sediado(a) na Av. Desembargador Maynard, 287 Bairro Suíssa, CEP 49052-210, em Aracaju/SE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FELIPE ERMEL PACHECO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 108.247.124-2 – SSP/RS, e CPF nº 007.380.540-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113.031643/2020-75, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva (com troca de peças fornecidas pela empresa contratada), em aparelhos condicionadores de ar tipo ACJ, Split, Splitão, Self Contained, Rooftop, equipados com ou sem dutos de ventilação, todos os equipamentos com condensação de ar e de capacidade: de 7.000 à 360.000 BTU'S (30 TR), bebedouros, freezers, geladeiras, frigobar, câmaras frigoríficas, máquinas de gelo e ultrafreezer -80°C, nas unidades da Universidade Federal de Sergipe, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE 01 – CAMPI DE LARANJEIRAS, ITABAIANA, LAGARTO, GLÓRIA E MUSEU DE ARTE DE XINGÓ EM CANINDE DO SÃO FRANCISCO E OUTRAS UNIDADES DO INTERIOR.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT/ANO	VALOR (R\$)	
				UNIT.	ANUAL
1	Manutenção preventiva em Condicionador de Ar (diversos modelos e marcas).	SERV.	3.600	69,72	251.000,00
2	Manutenção Corretiva em Condicionador de Ar com troca de peças fornecidas pela empresa contratada (diversos modelos e marcas).	SERV.	840	83,33	70.000,00
3	Desinstalação de aparelhos condicionadores de ar (diversos modelos e marcas)	SERV.	240	37,50	9.000,00
4	Instalação de aparelhos condicionadores de ar (diversos modelos e marcas)	SERV.	240	83,33	83,33
Valor Total Mensal Lote 1					29.166,67
Valor Total Anual Lote 1					350.000,00
MODELOS: ACJ, SPLIT, SPLITÃO, SELF CONTAINED, ROOFTOP. Equipados com ou sem dutos de ventilação. Todos os equipamentos com condensação de ar. Capacidade dos Equipamentos: de 7.000 a 360.000 BTU'S (30 TR).					

LOTE 02 – TODAS AS UNIDADES DA UFS.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT/ANO.	VALOR (R\$)	
				UNIT.	UNIT.
5	Manutenção corretiva em Equipamentos de Refrigeração com substituição de peças fornecidas pela empresa em bebedouros (diversos modelos e marcas).	SERV	480	105,00	50.400,00
6	Manutenção preventiva em Equipamentos de Refrigeração com substituição de filtros fornecidos pela empresa em bebedouros (diversos modelos e marcas)	SERV	960	65,80	63.168,00
7	Manutenção corretiva em Equipamentos de Refrigeração com substituição de peças fornecidas pela empresa em freezers (diversos modelos e marcas).	SERV	240	175,10	42.024,00
8	Manutenção corretiva em Equipamentos de Refrigeração com substituição de peças fornecidas pela empresa em geladeiras, frigobar (diversos modelos e marcas).	SERV	240	100,00	24.000,00

9	Manutenção corretiva em Equipamentos de Refrigeração com substituição de peças fornecidas pela empresa em câmaras frigoríficas (diversos modelos e marcas).	SERV	24	550,00	13.200,00
10	Manutenção corretiva em Equipamentos de Refrigeração com substituição de peças fornecidas pela empresa em máquinas de gelo (diversos modelos e marcas).	SERV	24	300,30	7.207,20
Valor Total Mensal Lote 2					16.666,60
Valor Total Anual Lote 2					199.999,20
MODELOS: Bebedouros de garrafão, bebedouros tipo industrial, bebedouros de pressão, freezers verticais e horizontais, geladeiras, frigobares, câmaras frigoríficas, máquinas de gelo.					

VALOR TOTAL ANUAL (LOTE 1 + LOTE 2)	R\$ 549.999,20
--	-----------------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 549.999,20 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e aceitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - SE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão - SE, 29 de novembro de 2021.

ROSALVO
FERREIRA
SANTOS:46800646
415

Assinado de forma digital
por ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2021.11.29
10:41:38 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

ROSALVO FERREIRA SANTOS
46800646415

Assinado de forma digital
por ROSALVO FERREIRA
SANTOS:46800646415
Dados: 2021.11.29
10:41:38 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: